

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº754/12 - CCJ

Denomina Rua Albertina Paz o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua D — Estrada Costa Gama, localizado no Bairro Restinga.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

A Procuradoria da Casa (fl. 12) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, bem como no artigo 9°, incisos II e III, LOMPA<sup>2</sup>.

Além disto, a iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal, no que pertine a matéria *in foco*, é consagrada nos artigos 2° e 9°, da LC n° 320/94.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;



PROC. N° 1776/12 PLL N° 138/12 Fl. 2

## PARECER NOTSY /12 - CCJ

Diante do esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2012.

Vereador Waldir Canal, Relator.

Aprovado pela Comissão em 6 - 9 - 12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães - Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo Em Licença

Vereador Dr. Raul Torelly